



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.128
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.177 DE 25 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR UMA ÁREA DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS, POR PREÇO INCENTIVADO, VIA LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terras, localizada na zona urbana, para fins industriais, por preço incentivado, via licitação, com até 5.000 m², cuja localização, área definitiva, medidas e confrontações constarão de Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º. O preço incentivado, atítulo de estímulo para a instalação de indústria é de Cr\$. 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

ARTIGO 3º. Na área referida no artigo 1º, a ser definida por decreto, obriga-se a adquirente a fazer construção industrial permanente, e pôr em funcionamento uma indústria.

§ 1º. A área mínima de construção permanente é de 500 m² (quinhentos metros quadrados), dentro de 12 (doze) meses a contar da data da escritura.

§ 2º. O número mínimo de empregados que a adquirente pretende contratar é de 40 (quarenta), dentro de 6 (seis) meses do início das atividades fabris.

§ 3º. O início das atividades da indústria será dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da escritura.

ARTIGO 4º. As obrigações constantes do Artigo 2º desta lei, e parágrafos, deverao constar da escritura pública a ser lavrada no Cartório Oficial local.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 1990

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal